Têrça-feira 29 de Março de 1932 — I Série — Número 74

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:312 — Promulga várias disposições destinadas a separar em absoluto tudo o que possa interessar a cada um dos registos criminal e policial.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 7:313 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento para a instrução de infantaria, anexo n.º 2, ciclistas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:032 — Regula a colocação definitiva na escala de antiguidades dos segundos tenentes que não tenham o curso complementar da Escola Naval.

Decreto n.º 21:033 — Fixa o quadro do pessoal operário da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:314 — Manda incluir várias categorias de funcionários e empregados coloniais, na tabela das classes, anexa ao decreto-lei n.º 20:626, de 31 de Agosto de 1931.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:034 — Cria no Ministério da Instrução Pública a Repartição de Educação Física e regula o seu funcionamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:312

Convindo, a bem do interêsse público e da diferenciação de funções, atinentes a fins diversos, separar em absoluto tudo o que possa interessar a cada um dos registos criminal e policial, separação que está expressamente consignada nos decretos n.ºs 15:590, de 16 de Junho de 1928, e 15:963, de 18 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que, sendo o registo policial uma providência especialmente de ordem interna das respectivas organizações policiais, não está indicado sobrecarregar os magistrados judiciais e oficiais de justiça com um excesso de serviço, que vem demorar o regular andamento dos respectivos processos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos:

Suscitar a rigorosa observância do artigo 24.º do decreto n.º 13:254, de 9 de Março de 1927;

Que, a partir desta data, cesse a remessa de quaisquer boletins ou notas de registo criminal que até agora vinham sendo enviadas aos serviços do registo policial por entidades ou organismos dependentes dêste Ministério;

Que, similarmente, não se deve exigir por parte dos tribunais judiciais quaisquer certificados ou notas do registo policial para julgamentos ou quaisquer outras diligências processuais;

Que os postos antropométricos do registo policial não devem instalar-se nos tribunais judiciais ou suas dependências.

Paços do Govêrno da República, 28 de Março de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:313

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento para a instrução de infantaria, anexo n.º 2, ciclistas.

Paços do Govêrno da República, 16 de Março de 1932. — O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 21:032

O artigo 142.º do regulamento da Escola Naval, aprovado por decreto n.º 16:105, de 3 de Novembro de 1928, preceitua que os segundos tenentes continuarão provisòriamente, até terminarem as provas do curso complementar, colocados na escala de antiguidades conforme a classificação obtida no curso de marinha militar.

Como as necessidades do serviço não permitiam, como ainda hoje o não permitem, mandar aqueles oficiais fre-